

III

ACORDÃO DE INTERIMISMO Nº 27.561 - 03

- Prazo - Interposição do recurso de agravo - Art. 893, 1º da Consol. das Leis de Trabalho.

~~Interposição do agravo fora do prazo.~~

## ACORDÃO

00565010  
00460270  
05641000  
00000160

Vistos estes autos nº 27.561, a Segunda Turma não conheceu do agravo da Cia. Brasileira de Cía, conforme as notas juntas.

Brasília, 25 de junho de 1963.

A. M. Ribeiro de Costa - Presidente

Walmir de Almeida - Relator

25-6-63

M. GIGLIOTTI

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 27.564 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
AGRAVANTE : Companhia Brasileira de Gaz  
AGRAVADO : Sergio Marques Garcia

00565010  
00460270  
05642000  
00000200

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-  
O Sr. Presidente do Tribunal do Trabalho da 1a. Região /  
decidiu que a execução era definitiva, apesar do recurso  
extraordinário (fl.5).

A executada recorreu (fl. 5), por ofen-  
sa da C.L.T., art. 899, § un., e por dissídio de juris -  
prudência.

Negado o recurso (fl. 11), opôs-se em  
30-5-62 agravo, tendo o prazo expirado em 29-5-1962 ( fl.  
11).

O agravado ofereceu contraminuta (fl.18)

## V O T O

Não conheço do agravo, interposto fora /  
do prazo. Observou-se, aliás, a C.L.T., art. 893, § 2º.

25-6-63

M. GIGLIOTTI

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 27.564 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
 AGRAVANTE : Companhia Brasileira de Gaz  
 AGRAVADO : Sergio Marques Garcia

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-  
 O Sr. Presidente do Tribunal do Trabalho da 1a. Região /  
 decidiu que a execução era definitiva, apesar do recurso  
 extraordinário (fl.5).

A executada recorreu (fl. 5), por ofen-  
 sa da C.L.T., art. 899, § un., e por dissídio de juris-  
 prudência.

Negado o recurso (fl. 11), opôs-se em  
 30-5-62 agravo, tendo o prazo expirado em 29-5-1962 ( fl.  
 11).

O agravado ofereceu contraminuta (fl.18)

00565010  
 00460270  
 05643000  
 00970360

## V O T O

Não conheço do agravo, interposto fora /  
 do prazo. Observou-se, aliás, a C.L.T., art. 893, § 2º.

25.6.1963.

A.D.P.

- SEGUNDA TURMA -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27.564 - GUANABARA

AGRAVANTES: Companhia Brasileira de Gas (advogado: Francisco Gonçalves).

AGRAVADO: Sérgio Marques Garcia (advogado: Gildásio - Fernandes Rosa).

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

NÃO CONHECERAM, UNÂNIMAMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros VICTOR NUNES LEAL, VILAS BÔAS, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

Em 25 de junho de 1963.

00565010  
00460270  
05644000  
00000470

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca, no exercício da Vice-Diretoria-Geral.